



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI Nº 742/2010 DE 26 DE MAIO DE 2010



“Dispõe sobre a realização de seminários de prevenção às DSTs para os alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.”

**FERNANDO ZAFONATTO**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto realizará no primeiro dia do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminários e palestras de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis, objetivando transmitir aos alunos os perigos e conseqüências das DSTs.

**Art. 2º** A semana ora instituída destinar-se-á, prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre a prevenção e combate às DSTs.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dez.

**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
**SANCIONADO**  
Em: 26 / 05 / 2010